



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2021 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2021

Nº 005

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 064 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE FRACIONAMENTO DE ÁREA URBANA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Fica FRACIONADA a Praça 07, situada no bairro Brasil Novo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel.

Art. 2º – Após FRACIONAMENTO, o lote e a Praça medirão:

Lote 030: 30,80m de frente pela Av. Adolfo Timóteo da Silva, 30,80m de fundo, 60,00m de cada lateral, com 1.848,00m². (Mil oitocentos e quarenta e oito metros quadrados).

Praça 07: 30,80m de frente pela Av. Adolfo Timóteo da Silva, 30,80m de fundo, 60,00m de cada lateral, com 1.848,00m². (Mil oitocentos e quarenta e oito metros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui das referidas áreas.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 13 de janeiro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 065 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE SANÇÕES, MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus [COVID-19] no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas nos demais Estados;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos, com o escopo de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), podem enquadrar o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o município aderiu ao “Plano Minas Consciente”, conforme Decreto Municipal nº 144, de 05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente “tem por objetivo proteger a saúde pública e restabelecer a atividade econômica no território do Estado, e será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado de Saúde – SES”;

CONSIDERANDO que na data de 29/07/2020 o “Plano Minas Consciente” fora reformulado, buscando conduzir a atuação no estado de forma coordenada, trazendo mais controle e efetividade para o enfrentamento da situação atual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, das Decisões do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 e do Plano Minas Consciente, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;
- V – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e ao Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, instituírem diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atenderem as providências determinadas pela legislação, podendo, para tanto, editar normas complementares.

Art. 3º - Os pacientes com suspeita de infecção humana causada pelo vírus COVID – 19, sem indicação de internação hospitalar, após receberem atendimento, deverão retornar às suas residências para isolamento domiciliar e seguir as orientações dos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento provisório da situação de emergência, por ato do Secretário da pasta, poderá determinar, independentemente do cargo ocupado pelo servidor, a movimentação de pessoal, bem como requisitar de outras Secretarias Municipais, para desenvolvimento das ações de controle e enfrentamento de emergências de saúde pública, decorrente do Coronavírus.

Art. 5º - Devem ser disponibilizadas, por seus proprietários, em estabelecimentos comerciais, empresariais e afins, bem como em repartições públicas, informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos, álcool em gel na concentração 70%, ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária.

Art. 6º - Bares e congêneres com entretenimento devem respeitar rigorosamente as práticas sanitárias de higienização e limpeza, notadamente no que se refere ao serviço de alimentação e o distanciamento mínimo de 02 metros entre as mesas.

§ 1º - Os consumidores devem permanecer na posição sentada durante apresentações artísticas, sendo permitida a utilização da pista de dança ou espaço similar, apenas para disposição de mesas nos termos do caput.

Art. 7º - Nos órgãos de atendimento na área de saúde do Município, os profissionais deverão usar equipamentos de proteção individual, organizar o distanciamento dos usuários, considerando dois metros de distância entre as pessoas, devendo solicitar a presença policial para suporte e manutenção da ordem e segurança no local, caso necessário.

Art. 8º - Fica recomendado a todos os órgãos de atendimento na área de saúde do Município, tais como: Clínicas (médicas, de fisioterapia, psicologia, odontológicas e similares), Unidades Básicas de Saúde, PSF's, Centro de Especialidades Médicas, que restrinjam o atendimento aos casos absolutamente indispensáveis ao tratamento de saúde dos pacientes, nos casos de emergência e urgência.

Art. 9º - As instituições de longa permanência para idosos, casa lar, presídios e congêneres devem suspender as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene.

Art. 10º - A execução das medidas previstas na legislação ficará a cargo do Setor de Fiscalização do Município, que poderá solicitar, caso seja necessário, apoio da Polícia Militar, de modo a garantir sua fiel observância.

Art. 11 - Todas as atividades e serviços devem considerar rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço do COVID-19, apresentadas pelo "PLANO MINAS CONSCIENTE", bem como as prescrições nos Regulamentos Sanitários, como: uso de máscaras no interior de espaços público e privados.

Art. 12 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos órgãos públicos competentes.

Art. 13 - A tramitação de todas as demandas relacionadas à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, devidamente comunicadas pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 15 - As normas impostas por este Decreto visam promover medidas necessárias a garantia e defesa das ações e serviços de saúde, impondo aos seus destinatários cumprimento integral, sob pena de notificação ao Ministério Público e responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 16 - No caso de descumprimento das medidas previstas no "Plano Minas Consciente" e nas deliberações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, bem como infrações à legislação municipal, estadual e federal, incorrerá o infrator, além daquelas constantes no art. 1º deste decreto, nas seguintes sanções:

- I - notificação de advertência;
- II - multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, no caso de reincidência;
- III - suspensão provisória por até **15 dias** do Alvará de funcionamento do estabelecimento comercial ou empresarial, do local onde se constatar a infração;
- IV - cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento comercial ou empresarial, do local onde se constatar a infração;
- V - interdição compulsória de local da infração.

§ 1º - As sanções previstas no caput aplicam-se de forma solidária ao proprietário do imóvel, ao possuidor, ao locatário e ao responsável pelo local ou evento.

§ 2º - Será considerado para fins probatórios, todo material disponível na Rede Mundial de Computadores, especialmente aqueles constantes nas redes de mídias sociais.

§ 3º - Para cumprimento das medidas constante no caput, será lavrado Auto de Infração e posterior comunicação ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual ilícito penal.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência.

Prefeitura municipal de coromandel, 20 de janeiro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 066, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO"

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34 da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a **PEDIDO, a partir desta data, a Sra. Milta Maria Isabel Silveira Santos**, matrícula 510114, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Manutenção e Reparos**, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de coromandel, 20 de janeiro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 057, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVO”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art 34 e Art.35, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,
DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a partir desta data, a **Sra. Franciene de Fátima da Silva Machado**, matrícula 52946, do cargo de provimento em comissão de **Gerente da Divisão da Saúde Mental, símbolo CC7**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Fica exonerado a partir desta data, o **Sr. MÁRCIO ELIAS DA SILVA**, matrícula 443506, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE OPERAÇÕES II**, na função de **Operador de Máquinas**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de coromandel, 12 de janeiro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 068, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a **Sra. FRANCIENE RAQUEL PEREIRA PAIVA**, matrícula 34487, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Secretária Municipal de Educação, símbolo CC1**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de coromandel, 21 de janeiro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 069, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR AO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO”

O Prefeito Municipal de Coromandel/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 86 inciso V da lei Orgânica de Coromandel, Artigo 114 da L.C. 055/2004 e alterações posteriores;

Considerando a requisição do servidor Carlos Antônio Resende pelo Município de Monte Carmelo para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde daquele Município, através do ofício nº 09/2021, de 21 de janeiro de 2021;

Considerando o permissivo legal constante no art. 114 da LC 055/2004 quanto à cessão de servidores públicos municipais para terem exercício em outro órgão público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica cedido o servidor **CARLOS ANTÔNIO RESENDE**, ocupante do cargo efetivo de assistente administrativo/fiscal, na função de fiscal sanitário, matrícula 716-

1 ao MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - Caberá ao Município de Monte Carmelo o ônus com as despesas relativas ao vencimento mensal do servidor e demais encargos sociais e trabalhistas.

Art. 3º – A cessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de janeiro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 070 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL EM URBANA”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO **DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979**,

DECRETA:

Art. 1º – Fica Desmembrada uma área rural de 4.966ha da matrícula 13.067 de propriedade do Sr. **ÁLVARO RODRIGUES PEREIRA**, e posteriormente transformada em área urbana, localizada na Rodovia MG 188.

Art. 2º. Após a transformação em área urbana, o referido lote está situado dentro do perímetro urbano medindo: 71,11m de frente pela Rodovia MG 188, 70,17 m de fundo, 69,97m da lateral direita, 70,63m da lateral esquerda, com 4.966m² (quatro mil, novecentos e sessenta e seis metros quadrados).

Art. 3º – Faz parte integrante do presente decreto a cópia do croqui da referida área.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 21 de janeiro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 071 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS, CONFRATERNIZAÇÕES E REUNIÕES, NO PERÍODO DE 29/01/2021 a 28/02/2021, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus [COVID-19] no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas nos demais Estados;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população, especialmente em razão dos

casos ativos terem ultrapassado significativamente o limite de 15 pessoas contaminadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos, com o escopo de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), podem enquadrar o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o município aderiu ao “Plano Minas Consciente”, conforme Decreto Municipal nº 144, de 05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel regrediu para ONDA VERMELHA na data 27/01/2021, em razão de deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo Estadual – “Minas Consciente”.

CONSIDERANDO que em razão da pandemia por Covid-19, o Governo de Minas Gerais decidiu por não conceder ponto facultativo nos dias do Carnaval de 2021, bem como que haverá expediente regular, como forma de desestimular viagens e a ocorrência de eventos que possam gerar aglomerações e provocar o aumento de infecções pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de festas, eventos, confraternizações e reuniões de blocos de rua, com ou sem venda de ingressos, em áreas públicas ou privadas, ambientes abertos ou fechados, sejam em salões de festas, chácaras, clubes, bares, restaurantes, espaços de lazer ou quaisquer outros locais situados no Município de Coromandel, no período de **29/01/2021 a 28/02/2021**, com intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º A fiscalização destes eventos em âmbito municipal ficará a cargo de servidores do Poder Executivo Municipal, os quais poderão solicitar apoio da Polícia Militar, de modo a garantir a fiel observância das medidas e restrições impostas.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada diariamente, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados, mediante escala de revezamento.

Art. 3º Fica determinado **toque de recolher**, no prazo do art. 1º, das 00:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, **exceto** quando necessária para acesso aos **serviços essenciais** e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º A locomoção no horário em que vigorar ao toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

§ 2º A determinação descrita no caput deste artigo não se aplica aos funcionários de empresas que estejam comprovadamente exercendo atividades em horário noturno;

§ 3º O descumprimento da determinação constante no caput deste artigo poderá acarretar a apreensão de veículos e condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local acessível e de fácil visualização informações sobre lotação máxima permitida para o ambiente.

Art. 5º Fica limitado em 50 pessoas, à permanência em estabelecimentos comerciais, devendo ser observado o limite de 50% da capacidade e lotação do estabelecimento e demais regras previstas no Plano Minas Consciente.

Art. 6º Fica proibida venda de bebida alcoólica das 00:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte, no período de 29/01/2021 a 28/02/2021.

Art. 7º Os cidadãos podem fazer denúncias em razão do descumprimento deste decreto pelo nº (034) 99298-5662.

Art. 8º Não haverá recesso ou ponto facultativo nos dias 15 e 17 de fevereiro de 2021, permanecendo em funcionamento normal o expediente das repartições públicas municipais no referido período, sem prejuízo de concessão de ponto facultativo dos respectivos dias em data oportuna.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 29 de Janeiro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 072 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS NO PERÍODO DE **02/02/2021 a 15/02/2021**, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus [COVID-19] no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas no Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos, com o escopo de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), podem enquadrar o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o município aderiu ao “Plano Minas Consciente”, conforme Decreto Municipal nº 144, de 05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel regrediu para ONDA VERMELHA na data 27/01/2021, em razão de deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo Estadual – “Minas Consciente”.

DECRETA:

Art. 1º No período entre 02/02/2021 e 15/02/2021, o horário de funcionamento do comércio em geral no Município será das 09:00 às 14:00 horas, salvo os serviços essenciais, que poderão funcionar entre 05:00 e 19:00 horas.

§ 1º Bares e congêneres devem suspender temporariamente suas atividades e serviços, no período entre 02/02/2021 e 15/02/2021, sendo permitido apenas o serviço na modalidade “delivery” até às 21 horas.

§ 2º Leilões de semoventes, academias, clubes e atividades que envolvam esportes coletivos terão suas atividades suspensas no período compreendido entre 02/02/2021 e 15/02/2021.

§ 3º Os locais destinados aos cultos religiosos poderão funcionar com a limitação de 50 pessoas, devendo ser observado o limite de 50% da capacidade e lotação do estabelecimento, bem como as demais recomendações previstas no Plano Minas Consciente.

Art. 2º São considerados serviços essenciais para fins deste decreto:

I - farmácias e drogarias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, de água mineral e de alimentos para animais, exceto comércio de suplementos alimentares;

III - distribuidoras de gás;

IV - distribuidoras e postos de combustíveis;

V - agências bancárias e similares;

VI - a cadeia industrial de alimentos;

VII - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

VIII - lavanderias;

IX - assistência veterinária e pet shops;

X - transporte e entrega de cargas em geral;

XI - oficinas mecânicas e borracharias;

XII - serviços funerários;

XIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XIV - unidades lotéricas;

XV - construção civil, materiais de construção e similares;

XVI - lanchonetes, exceto lojas de conveniências.

Parágrafo Único. Restaurantes funcionarão no período de 09:00 às 14:00 horas, sendo proibida a venda de bebida alcoólica, podendo funcionar em sistema de “delivery” até 21:00 horas.

Art. 3º Fica determinado **toque de recolher**, no prazo compreendido de 02/02/2021 a 15/02/2021, das 21:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, **exceto** quando necessário o acesso aos **serviços essenciais** e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 4º As repartições públicas municipais prestarão atendimento ao público entre 09:00 e 14:00 horas, sendo o restante da jornada diária destinada as atividades internas e definida em escala de revezamento.

Art. 5º É obrigatório o uso de máscara de proteção, em locais públicos e privados no território do Município.

Art. 6º No domingo é permitido apenas o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 01 de Fevereiro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 072 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS NO PERÍODO DE **02/02/2021 a 15/02/2021**, EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus [COVID-19] no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas no Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos, com o escopo de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), podem enquadrar o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o município aderiu ao “Plano Minas Consciente”, conforme Decreto Municipal nº 144, de 05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel regrediu para ONDA VERMELHA na data 27/01/2021, em razão de deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo Estadual – “Minas Consciente”.

DECRETA:

Art. 1º No período entre 02/02/2021 e 15/02/2021, o horário de funcionamento do comércio em geral no Município será das 09:00 às 14:00 horas, salvo os serviços essenciais, que poderão funcionar entre 05:00 e 19:00 horas.

§ 1º Bares e congêneres devem suspender temporariamente suas atividades e serviços, no período entre 02/02/2021 e 15/02/2021, sendo permitido apenas o serviço na modalidade “delivery” até às 21 horas.

§ 2º Leilões de semoventes, academias, clubes e atividades que envolvam esportes coletivos terão suas atividades suspensas no período compreendido entre 02/02/2021 e 15/02/2021.

§ 3º Os locais destinados aos cultos religiosos poderão funcionar com a limitação de 50 pessoas, devendo ser observado o limite de 50% da capacidade e lotação do estabelecimento, bem como as demais recomendações previstas no Plano Minas Consciente.

Art. 2º São considerados serviços essenciais para fins deste decreto:

I - farmácias e drogarias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, de água mineral e de alimentos para animais, exceto comércio de suplementos alimentares;

III - distribuidoras de gás;

IV - distribuidoras e postos de combustíveis;

V - agências bancárias e similares;

VI - a cadeia industrial de alimentos;

VII - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

VIII - lavanderias;

IX - assistência veterinária e pet shops;

X - transporte e entrega de cargas em geral;

XI - oficinas mecânicas e borracharias;

XII - serviços funerários;

XIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XIV - unidades lotéricas;

XV - construção civil, materiais de construção e similares;

XVI - lanchonetes, exceto lojas de conveniências.

Parágrafo Único. Restaurantes funcionarão no período de 09:00 às 14:00 horas, sendo proibida a venda de bebida alcoólica, podendo funcionar em sistema de “delivery” até 21:00 horas.

Art. 3º Fica determinado **toque de recolher**, no prazo compreendido de 02/02/2021 a 15/02/2021, das 21:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, **exceto** quando necessário o acesso aos **serviços essenciais** e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 4º As repartições públicas municipais prestarão atendimento ao público entre 09:00 e 14:00 horas, sendo o restante da jornada diária destinada as atividades internas e definida em escala de revezamento.

Art. 5º É obrigatório o uso de máscara de proteção, em locais públicos e privados no território do Município.

Art. 6º No domingo é permitido apenas o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 01 de Fevereiro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 073, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, usando de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.696, de 29 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:**

1. DO PODER PÚBLICO:

1.1 - TITULARES

Ana Maria da Silva – **Gestão Municipal De Educação, Cultura e Turismo**

Amanda Soares Galdino – **Gestão Municipal de Inclusão Social e Esportes**

Matheus Pinheiro Brandão – **Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**

Natália Félix de Lima – **Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano**

1.2 – SUPLENTE

Elionai Dias Moraes – **Gestão Municipal de Saúde**

Bruno Nogueira Machado – **Procuradoria Geral do Município**

Carine Dias Reis – **Gestão Municipal de Finanças e Administração**

Larissa Isaura Gomes – **Gestão Municipal de Finanças e Administração**

2. DA SOCIEDADE CIVIL

2.1 - TITULARES

Alessandro Calixto Oliveira – **Lions Clube de Coromandel**

Edivane Magna dos Reis Silva – **APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

José Alves Medeiros – **SSVP Sociedade São Vicente de Paulo**

Maria Caridade de Souza - **CONVIVER**

1.2 – SUPLENTE

Leila Alves Silva - **Lions Clube de Coromandel**

Poliana dos Santos Mariano – **APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

João Vitor Pereira Honorato – **SSVP Sociedade São Vicente de Paulo**

Maria de Lourdes Pereira da Silva - **CONVIVER**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 074, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **Antônio Eustáquio Lemes**, matrícula 12511-3, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Secretário Municipal da Gestão de Finanças e Administração, símbolo CC1**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotado na **Gestão Municipal de Finanças e Administração**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 075, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a Sra. **Franciene Raquel Pereira Paiva**, matrícula 34487, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Secretária Municipal da Gestão de Educação, Cultura e Turismo, símbolo CC1**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotada na **Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 076, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **Guilherme Ricardo de Assis Ferreira**, matrícula 55.180-5, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Procurador Geral do Município, símbolo CC1**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 1º de Fevereiro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 077, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **Luis Carlos Rodrigues Pereira**, matrícula 46672-7, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Secretário Municipal da Gestão de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação, símbolo CC1**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotado na Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 078, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **Luiz Fernando Valadares**, matrícula 13.653-0, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Secretário Municipal da Gestão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, símbolo CC1**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotado na **Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 079, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **Sebastião Cassimiro Filho**, matrícula 33582-7, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Secretário Municipal da Gestão de Inclusão Social e Esportes, símbolo CC1**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotado na **Gestão Municipal de Inclusão Social e Esportes**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 080, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **Cristiano Augusto da Silva**, matrícula 5897-1, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Controlador Interno, símbolo CC1-A**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotado na Controladoria Interna.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 081, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **Leonardo de Moura Ramos**, matrícula 59250, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Secretário Municipal da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente, símbolo CC1**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021, lotado na **Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 1º DE
FEVEREIRO DE 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a Ratificação das seguintes Dispensas, nos termos do Artigo 24 da Lei 8666/93:

Dispensa 08/2021 – Processo 17/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de máquinas e caminhões para recuperação da erosão causada pelas chuvas na pista marginal no anel viário do Município de Coromandel-MG, em favor da empresa: **Codelmaq Serviços Ltda – CNPJ: 04.276.006/0001-47 – Valor Global: R\$ 61.264,32.** Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 29 de janeiro de 2021. Fernando Breno Valadares Vieira – Prefeito Municipal de Coromandel.

Dispensa 09/2021 – Processo 18/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de propaganda de mídias de radiodifusão para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar disseminação da pandemia Covid19, em favor das empresas: **Rede Gerais de Comunicação Ltda – CNPJ: 22.238.711/0001-31 – Valor: R\$ 9.600,00 e ECC Empresa Coromandelense de Comunicação Ltda - CNPJ: 25.690.629/0001-31 – Valor: R\$7.200,00 .** Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 29 de janeiro de 2021. Fernando Breno Valadares Vieira – Prefeito Municipal de Coromandel.

Dispensa 10/2021 – Processo 19/2021. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de propaganda volante para atender a secretaria Municipal de Saúde como medida de prevenção ao contágio do coronavírus, em favor da empresa: **Louli Eventos Ltda – CNPJ:40.348.465/0001-52 – Valor Global: R\$ 17.500,00.** Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 29 de janeiro de 2021. Fernando Breno Valadares Vieira – Prefeito Municipal de Coromandel.

Dispensa 11/2021 – Processo 21/2021. Objeto: Contratação da Imprensa Nacional, para publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, em favor da empresa: **IMPrensa NACIONAL – CNPJ: 04.196.645/0001-00 – Valor Global: R\$ 42.952,00.** Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 29 de janeiro de 2021. Fernando Breno Valadares Vieira – Prefeito Municipal de Coromandel.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados os avisos de licitações a seguir:

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 25 de fevereiro de 2021 às 09:00 hs o Processo Licitatório de nº 016/2021, na Modalidade de Carta Convite de nº 001/2021, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa de suporte técnico em informática para atender setores e secretarias da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 28 de janeiro de 2021. Cairon Dairiel Silva – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 25 de fevereiro de 2021 às 14:00 hs o Processo Licitatório de nº 020/2021, na Modalidade de Carta Convite de nº 002/2021, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil, análise da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, com orientações complementares para elaboração da prestação de contas realizadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, acompanhamento dos procedimentos e processos de prestação de contas do município junto ao Tribunal de Contas do Estado, consultoria técnica e contábil na elaboração de defesas referente as prestações de contas e convênios, orientação com emissão de pareceres e estudos técnicos contábeis para atender a demanda administrativa complexa junto as Secretarias, Controle Interno e assessoria técnica no acompanhamento de apresentação de documentos perante os órgãos estaduais e federais, conforme Termo de Referência. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 29 de janeiro de 2021. Cairon Dairiel Silva – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 17 de Fevereiro de 2021 às 13:30 hs o Processo Licitatório de nº 014/2021, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 002/2021-SRP, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de combustíveis e agente redutor liquido automotivo, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 22 de janeiro de 2021. Tanara Rotili Schwantes Porto- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 18 de Fevereiro de 2021 às 09:00 hs o Processo Licitatório de nº 015/2021, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 003/2021-SRP, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é aquisição de recargas de gás GLP 13 kg e 45 kg para atender as necessidades de secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, com reserva de itens para participação exclusiva de micro empresas, empresas de pequeno porte e micro-empendedor individual. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 25 de janeiro de 2021. Tanara Rotili Schwantes Porto- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato do contrato, conforme Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

Extrato do Contrato nº 9912455380. Partes: Município de Coromandel-MG e **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- CNPJ: 34.028.316/0015-09.** Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços postais para atender a Prefeitura Municipal de Coromandel. Vigência 20/01/2021 à 20/01/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de janeiro de 2021. Cairon Dairiel Silva – Presidente da CPL.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344